



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

163
e

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0049897-34.2009.8.26.0114
Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Conceição Aparecida Teixeira
Requerido: Eurocamp Veiculos Ltda.

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Luiz Carvalho Franceschini

Vistos.

Trata-se de pedido de falência deduzido por **Conceição Aparecida Teixeira** em face de **Eurocamp Veículos Ltda.**. Segundo noticiado, a autora é credora da ré pela importância de R\$ 35.100,00, representado pelo cheque nº AA-000699, sacado contra o Banco Itaú S/A em 28/03/2009 e depositado na conta da autora no Banco do Brasil S/A. Ocorre que a cártula foi devolvida pelo motivo 11 em 01/05/2009 e, reapresentado, foi devolvido pelo motivo 12. Diante da inadimplência da requerida, a autora levou o título a protesto. Aguarda a procedência da ação a fim de que a ré efetue o depósito elisivo ou, caso contrário, seja decretada a falência da requerida.

Devidamente citada (fls. 137), a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

Decido.

Julgo antecipadamente a lide, sendo desnecessária maior dilação probatória.

Induidosa a relação jurídico-mercantil entre as partes, representada pelo cheque juntado (fls. 07).

O crédito da autora, no valor original de R\$ 35.100,00 encontra-se devidamente consubstanciado pelo título de crédito acima referido, o qual não foi pago, conforme se infere do instrumento de protesto anexado (fls. 08).

No mais, embora lhe tenha sido dada a oportunidade para defesa, a ré não efetuou o depósito elisivo, tampouco apresentou contestação.

Assim, sendo certa, líquida e exigível a dívida, assim como configurada a impontualidade da requerida, é de rigor a procedência da ação, mesmo porque configurada a hipótese do artigo 94, I, da Lei 11.101/05.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número 11117 CARVALHO FRANCESCHINI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-901

164
C

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a falência da empresa Eurocamp Veículos Ltda., estabelecida à Avenida Mirandópolis, nº 400, Vila Pompéia, São Paulo, tendo como sócios os Srs. Valdeci Aparecido Valentim e Zilda de Fátima Ângelo Cardoso Rubens, declarando o seu termo legal em 90 dias anteriores ao primeiro protesto notificado.

Deverá a falida, por seus sócios, apresentar, no prazo de 05 dias, relação nominal de seus credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação de seus créditos, sob pena de desobediência.

Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito (artigo 7º, § 1º da Lei de Falências).

Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05.

Fica vedada a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial.

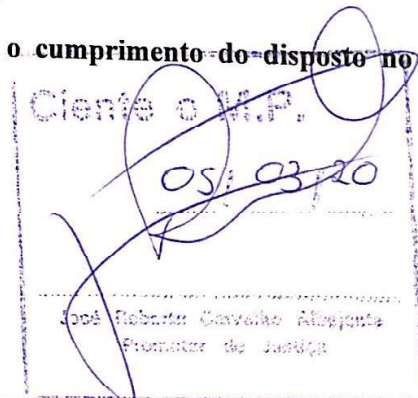
Determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, Fazendas Públicas, JUCESP, Banco Central e aos Cartórios de Registro de Imóveis para conhecimento e para que informem quanto à eventual patrimônio da falida e de seus sócios.

Nomeio como administrador judicial a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda sob compromisso, seguindo-se a arrecadação dos bens, na forma do artigo 108 da Lei de Falências.

Providencie a serventia o cumprimento do disposto no artigo 99, § único, da Lei 11.101/05.

P.I.C.

Campinas, 03 de março de 2020.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

04 de MAR de 2020

li estes autos com _____

TC

Esc. subsc

0049897-34.2009.8.26.0114 - lauda 2

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0049897-34.2009.8.26.0114 e o código 36000000CKEKV.